

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

## SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	ABRANGÊNCIA.....	3
3	REFERÊNCIAS.....	3
4	CONCEITOS.....	4
5	DIRETRIZES.....	5
6	ORIENTAÇÕES GERAIS.....	6
7	RESPONSABILIDADES.....	8
8	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

## 1 OBJETIVO

A presente política visa a orientar os profissionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e suas controladas, no Brasil e no exterior (Companhia) a respeito dos princípios e das diretrizes no relacionamento com membros e representantes da Administração Pública e *stakeholders* da Companhia para prevenir, identificar e combater atos de corrupção e fraudes.

## 2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a administradores, funcionários, estagiários, fornecedores e prestadores de serviços.

## 3 REFERÊNCIAS

A presente política foi elaborada com base nos principais instrumentos normativos, nacionais e internacionais, que tratam do combate à corrupção e à fraude. Dentre eles, destacam-se:

- Pacto Global da Organização das Nações Unidas;
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção;
- *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA);
- *UK Bribery Act* (UKBA);
- Convenção contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA);
- Lei Federal nº 12.846/2013;
- Decreto nº 8.420/2015;
- Portaria CGU nº 909/2015;
- Decreto Lei nº 2.848/40 (Código Penal);

- Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Corregedoria Geral da União (CGU);
- *International Organization for Standardization (ISO) 37001:2016 - Anti-Bribery Management Systems – Requirements with Guidance for Use*;
- Resolução nº 3.198/04 do Conselho Monetário Nacional (CMN);
- Instrução nº 308/99 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Código de Conduta e Ética;
- Política de *Compliance* e Controles Internos;
- Norma de Tratamento de Denúncias e Fraudes; e
- Norma Anticorrupção.

## 4 CONCEITOS

### 4.1 Fraude

Para efeitos desta Política, entende-se como fraude qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício, ardil ou outro meio inidôneo com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, tais como:

- falsificar documentos, marcas e produtos;
- adulterar resultados para o cumprimento de metas, seja para alcançar resultados positivos seja para mascarar resultados negativos;
- utilizar procedimentos que violem diretamente leis fiscais, com vistas em suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório;
- furtar ou utilizar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros, em benefício próprio ou de terceiros; e

- utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais, financeiras ou não financeiras.

## 4.2 Corrupção

Para efeitos da presente Política, entende-se por corrupção o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada. Também configura corrupção:

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- praticar qualquer ato em desfavor da Administração Pública que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

## 4.3 Programa de Integridade

Para fins desta Política, entende-se por Programa de Integridade o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação do Código de Conduta, Políticas e Normas com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

## 5 DIRETRIZES

A presente Política tem como diretrizes:

- assegurar o comprometimento e o apoio dos membros do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento, da Diretoria Colegiada e dos Diretores da Companhia (Alta Administração) no combate à corrupção e à fraude em suas diversas formas;

- avaliar periodicamente os riscos corporativos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e *compliance*;
- comunicar continuamente os valores e os compromissos da Companhia no combate à corrupção e à fraude, bem como divulgar os canais de comunicação de denúncia, por meio de campanhas de comunicação e treinamentos;
- assegurar a autonomia e a independência da Diretoria de Governança e Gestão Integrada, responsável pelo Programa de Integridade; e
- monitorar continuamente os procedimentos relacionados ao Programa de Integridade, a fim de identificar eventuais oportunidades de melhorias.

## 6 ORIENTAÇÕES GERAIS

### 6.1 Vedação

É vedado a administradores, funcionários, estagiários, fornecedores ou prestadores de serviços praticarem ou permitirem a prática de qualquer forma de corrupção e fraude.

### 6.2 Reporte de Situações Suspeitas

Todos devem reportar aos canais de comunicação de denúncias, nos termos do Código de Conduta e Ética e da Norma de Tratamento de Denúncias e Fraudes, situações suspeitas de fraudes, de corrupção ou que mereçam atenção especial por parte da Companhia, assegurado o sigilo das informações fornecidas.

### 6.3 Cuidados adicionais na prevenção e no combate à corrupção

Em serviços e atividades da Companhia mais sensíveis a prática de atos de corrupção, devem ser observados, adicionalmente, os procedimentos e responsabilidades descritos na Norma Anticorrupção.

O Comitê de Auditoria deve ser comunicado sobre atos de corrupção e fraude, independentemente de relevância.

## 6.4 Cuidados adicionais na prevenção e no combate à fraude

O Programa de Integridade deve contemplar procedimentos de monitoramento para os processos críticos da Companhia, por meio de indicadores, visando identificar e mitigar riscos de fraude.

O Programa de Integridade também deve contemplar procedimentos de auditoria interna, de acordo com o Plano Anual da Auditoria Interna e auditoria independente anual das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

No curso desses procedimentos, devem ser reportados ao Comitê Interno de Conduta e Ética casos de fraude, corrupção ou outros atos ilícitos, como por exemplo:

- alterações ou omissões de documentos, dados e informações financeiras e registros contábeis;
- concessão ou promessa de vantagens indevidas, benefícios ou privilégios a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada;
- utilização indevida ou furto de recursos, financeiros ou não financeiros;
- utilização ou divulgação indevida de informações confidenciais, financeiras ou não financeiras; e
- realização de qualquer ato que contrarie a legislação nacional vigente ou estrangeira, conforme aplicável às atividades da Companhia, e as disposições do Código de Conduta e Ética e demais políticas e normas internas da Companhia.

O Comitê de Auditoria deve ser informado sobre casos de fraude e de corrupção, independentemente da relevância, que forem reportados para o Comitê do

Código de Conduta e que segundo a regulação aplicável, estejam relacionados à:

- inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Companhia ou que possam afetar a sua imagem;
- ações realizadas pela administração da Companhia, envolvendo qualquer valor;
- atuação de funcionários, estagiários, fornecedores ou por prestadores de serviços da Companhia; e
- erros que resultem em incorreções nas demonstrações contábeis da Companhia.

## **7 RESPONSABILIDADES**

### **7.1 Alta Administração**

- Demonstrar seu comprometimento e apoio ao Programa de Integridade, aderindo e supervisionando os procedimentos de combate à corrupção e à fraude, além de divulgar os valores e os compromissos da Companhia.

### **7.2 Diretoria de Governança e Gestão Integrada**

- Acompanhar e zelar pelo cumprimento das diretrizes e orientações constantes desta Política;
- Avaliar periodicamente os riscos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, reportando-os, sempre que necessário, à Alta Administração;
- Implantar, monitorar e revisar o Programa de Integridade, em conjunto com a Diretoria Jurídica, aperfeiçoando-o de acordo com os riscos existentes ou novos riscos que venham a ser identificados; e



- Comunicar o Comitê de Auditoria sobre a ocorrência de atos de corrupção e de fraude, nos termos dos itens 6.3 e 6.4.

## **7.3 Diretoria Jurídica**

- Assessorar na implantação, monitoramento e revisão do Programa de Integridade, aperfeiçoando-o de acordo com os riscos existentes ou novos riscos que venham a ser identificados.

## **7.4 Diretoria de Auditoria**

- Realizar os trabalhos de auditoria nas áreas da Companhia, seguindo o Plano Anual de Auditoria;
- Avaliar, periodicamente, a eficácia do Programa de Integridade da Companhia, inclusive, recomendando melhorias aos procedimentos adotados no combate à corrupção; e
- Comunicar o Comitê de Auditoria sobre a ocorrência de fraudes e de corrupção, nos termos dos itens 6.3 e 6.4.

## **7.5 Diretoria Financeira**

- Assegurar que o ambiente de controles internos mitigue o risco de fraude contábil, em atendimento à regulação aplicável.

## **7.6 Comitê do Código de Conduta**

- Avaliar os casos de corrupção e de fraudes envolvendo administradores, funcionários, estagiários, fornecedores e prestadores de serviços, nos termos de seu regimento interno e da Norma de Tratamento de Denúncias e de Fraudes, reportando-os ao Comitê de Auditoria, por meio da Diretoria de Auditoria, quando aplicáveis.

## 7.7 Comitê de Auditoria

- Avaliar os casos de corrupção e fraude, reportando-os ao Conselho de Administração e a órgãos públicos, quando aplicável, de acordo com as suas competências estatutárias e nos termos da regulação aplicável.

## 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda a Companhia, a partir da publicação da presente Política.

Dúvidas sobre a aplicabilidade da presente Política devem ser objeto de reporte à área de Compliance.

**Vigência:** a partir de 12/12/2019 .

**1ª versão:** 12/05/2017.

### Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria de Governança e Gestão Integrada
Revisão	Diretoria Jurídica
Aprovação	Diretoria Colegiada Comitê de Governança e Indicação Conselho de Administração

### Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
01	Versão Original	N/A	12/05//2017
02	Complementação do conceito de corrupção	Recomendação CGI	11/08/2017
	Inclusão de reporte de todos os casos de fraudes e corrupção ao Comitê de Auditoria	Recomendação Comitê de Auditoria	

03	<p>Ajustes formais e atualização do nome da Diretoria de Controles Internos, Compliance e Risco Corporativo para Diretoria de Governança e Gestão Integrada</p> <p>Melhoria da redação sobre as referências normativas.</p> <p>Inclusão da previsão de reporte ao Compliance e caso de dúvida sobre a aplicabilidade da Política</p>	Atualização da estrutura de governança	12/12/2019
----	--	--	------------